



# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

## ESTADO DE SÃO PAULO

P.L. 200/18 - Autógrafo nº 185/18 - Proc. nº 4.571/18 - CMV

Recebido  
13 DEZ 2018

09:00

  
Patricia Moraes Ponce  
Matricula 23.341  
Departamento Técnico-Legislativo  
SAJl

### LEI Nº

Dispõe sobre a obrigatoriedade de utilização de madeira proveniente de reflorestamento nos estabelecimentos que trabalham com fornos a lenha.

**ORESTES PREVITALE JÚNIOR**, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Os estabelecimentos instalados no Município que trabalham com fornos a lenha somente poderão utilizar madeira proveniente de reflorestamento.

Parágrafo único. O descumprimento ao disposto no *caput* deste artigo implicará nas seguintes sanções ao infrator:

- I. multa de 5 UFMVs (cinco Unidades Fiscais do Município de Valinhos) na primeira infração;
- II. multa de 10 UFMVs (dez Unidades Fiscais do Município de Valinhos) na reincidência;
- III. cassação do alvará de funcionamento na terceira infração.

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Prefeitura do Município de Valinhos,**  
aos

**ORESTES PREVITALE JÚNIOR**  
Prefeito Municipal



**CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS**  
ESTADO DE SÃO PAULO

P.L. 200/18 - Autógrafo nº 185/18 - Proc. nº 4.571/18 - CMV

fl. 02

**Câmara Municipal de Valinhos,  
aos 11 de dezembro de 2018.**

  
**Israel Scupenaro**  
**Presidente**

  
**Luiz Mayr Neto**  
**1º Secretário**

  
**Alécio Maestro Cau**  
**2º Secretário**